



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

CONTRATO Nº 011/2022

PRC Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS E NUCLEO DTTV DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **Câmara Municipal de Delfinópolis/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.492.224/0001-19, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407, Centro, em Delfinópolis/MG, neste ato representada pelo Presidente, **ANA MARIA SILVA DA TRINDADE**, brasileira, união estável, executiva, residente e domiciliada no Sítio Candeias e Sítio Farinha Seca, Zona Rural neste município de Delfinópolis/MG, portador da cédula de identidade RG n.º 15.150.636, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF n.º 096.305.838-01, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **NUCLEO DTTV DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.099.508/0001-08, com sede na Rua Lima n.º 67 - Jardim Alvorada, CEP: 37.980-000, Cássia Minas Gerais, neste ato representada pelo Sra. **ANDRÉIA SALERNO MIGUEL SOUSA**, casada, empresária residente e domiciliada na Rua Lima, n.º 67 - Jardim Alvorada, CEP - 37.980-000 no município de Cássia/MG portadora da cédula de identidade de RG.n.º M - 4.532.429 expedida pela Secretaria de Segurança Pública Minas Gerais de e CPF/MF n.º 603.208.006-44, fica entre as partes retro nomeadas e qualificadas, ajustado o presente Contrato Administrativo. Regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Transmissão e Compartilhamento em Tempo Real das Transmissões das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Solenidades e Matérias, via Sinal de Áudio e Vídeo em Canal Próprio da Empresa Contratada, Facebook, YouTube e Demais Mídias Sociais, incluindo todo Equipamento e Mão de Obras Especializada para Execução do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato se dará pelo valor global de **R\$ 46.690,00** (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta nove reais) conforme planilha:



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

00001	28 Reuniões Ordinárias Estimadas	28,00	R\$ 1.300,0000	R\$ 36.400,0000
00002	Sessões Extraordinárias (Conforme Necessidade da Câmara Municipal)	1,00	R\$ 1.380,0000	R\$ 1.380,0000
00003	Produção e Gravação de Mídias (Conforme Necessidade da Câmara Municipal)	1,00	R\$ 450,0000	R\$ 450,0000
00004	Produção e Gravação de Mídias (Conforme Necessidade da Câmara Municipal)	48,00	R\$ 95,0000	R\$ 4.560,0000
00005	Produção e Gravação de Mídias (Conforme Necessidade da Câmara Municipal)	1,00	R\$ 600,0000	R\$ 600,0000
00006	Produção e Gravação de Mídias (Conforme Necessidade da Câmara Municipal)	1,00	R\$ 800,0000	R\$ 800,0000
00007	Produção e Gravação de Mídias (Conforme Necessidade da Câmara Municipal)	1,00	R\$ 750,0000	R\$ 750,0000
00008	Produção e Gravação de Mídias (Conforme Necessidade da Câmara Municipal)	1,00	R\$ 1.300,0000	R\$ 1.300,0000
			TOTAL:	R\$ 46.690,00

§ 1º. Os pagamentos se limitarão exatamente aos serviços contratados, ou seja, autorizados pela CONTRATANTE.

§ 2º. O contrato não poderá sofrer reajuste por correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza. Caso haja aumento ou diminuição dos produtos, o contrato poderá sofrer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação através de documentação que comprove a alteração legal, após 1 (um) mês da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento terá a validade a contar de sua assinatura até 31/01/2023, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Poder Legislativo
01 - Câmara Municipal de Delfinópolis
031 - Ação Legislativa
2.100 - Manutenção das Atividades da Câmara
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **FICHA 08**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

§ 1º. Os Serviços deverão ser prestados na sede da **Câmara Municipal de Delfinópolis** nas data e horas conforme o calendário legislativo das reuniões ordinárias e conforme a necessidade da Contratante para os demais itens.

§ 2º. A Contratante deverá se apresentar na sede na da **Câmara Municipal de Delfinópolis** e/ou em local determinado conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, com 02 (duas) horas de antecedência do início do evento.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal de Delfinópolis** relacionados à prestação dos serviços.

§ 4º. É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º. A **CONTRATADA**, deverá fornecer todas as mídias, áudio, fotos e demais arquivos dos registros pela prestação de serviços, em caso de solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL E COMERCIAL

Na forma do disposto no Art. 71, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, a **CONTRATADA** assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá estar sempre substituindo, junto à Seção de Contabilidade da Câmara Municipal, as CND's do FGTS, INSS e Municipal que forem sendo vencidas.

§ 2º. Se ocorrer algum sinistro na vigência do presente instrumento, quer de natureza material ou física, o mesmo será suportado pela **CONTRATADA**, sem qualquer tipo de ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

As despesas com locomoção, deslocamento, para que o objeto do presente instrumento seja executado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Delfinópolis, pode o mesmo a lavrar notificações para caso de descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

Pela Inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á as seguintes sanções:

- a. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

- c. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

§ 2º. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

§ 3º. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. Se o **CONTRATADO** ficar temporariamente impossibilitado parcialmente ou totalmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos à **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução.

§ 5º. O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS** poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

§ 6º. Se o impedimento causado por motivo de força maior, for julgado improcedente, impossibilitando assim o cumprimento do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito ao **CONTRATADO**, aplicando assim as penalidades cabíveis mencionadas.

§ 7º. Se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 8º. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa contratual, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Mediante a apresentação de **NOTA FISCAL**, com descrição dos serviços executados, data da execução dos serviços, constando o número do processo, número do pregão e número de contrato.

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados poderá ser realizado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal.

§ 2º - Os pagamentos serão realizados mediante a meios de pagamento eletrônicos, não sendo autorizados a realizar pagamento por via de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma lei.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Parágrafo Único. Caso o contrato seja rescindido nos termos do *caput* dessa cláusula a **Contratada** deverá repassar à **Contratante** todos os dados coletados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim, as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e dedireito.

Delfinópolis/MG, 31 de janeiro de 2022.

Ana Maria Silva da Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis
Contratante

NUCLEO DTTV DE COMUNICAÇÃO

Andréia Salerno Miguel Sousa
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alessandro Andrade
RG: MG. 12.496.239

Nome: Fabio de Oliveira Souza
RG 55.591.345-4





CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Extrato do Contrato nº 011/2022

Processo de Compra – nº 011/2022.

Pregão Presencial – nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG

CNPJ. 04.224.492/0001-19

CONTRATADA: NUCLEO DTTV DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ. 28.099.508/0001-08

Dotação Orçamentária: 01.01.01.00.031.02.2.100.3.1.90.11.00 – **Ficha 08**

Valor do Contrato: R\$ 46.690,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta nove reais)

Vigência: 31/01/2022 a 31/01/2023

Ana Maria Silva da Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Delfinópolis

Afixado no quadro de avisos da Câmara
Municipal de Delfinópolis (MG).

“Publicidade dos Atos Administrativos.”

31 / 01 / 2022.

Responsável pela Publicação